



**LEI MUNICIPAL N° 2.321 de 01/07/2009**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de arborização nos novos parcelamentos de solo do Município de Mongaguá.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** A aprovação de projetos de novos parcelamentos do solo para loteamentos e desmembramentos no Município de Mongaguá fica condicionada à arborização das vias e das áreas verdes desses empreendimentos.

**Art. 2º.** A arborização é entendida, para efeito desta lei, como aquela adequada ao meio urbano, visando à melhoria de qualidade paisagística e ambiental, com o objetivo de recuperar aspectos da paisagem natural e atenuar os impactos decorrentes da urbanização.

**Art. 3º.** A arborização das vias se fará com árvores espaçadas longitudinalmente de, no máximo 10,0 m (dez metros) uma da outra.

**Parágrafo único.** Considera-se árvore o vegetal lenhoso cujo caule, chamado tronco, só se ramifica bem acima do nível do solo, diferenciando-se do arbusto.

**Art. 4º.** Caberá ao Poder Público estabelecer meios e procedimentos de fiscalização a serem adotados, a fim de garantir a correta execução da obrigação contida nesta norma.

**Art. 5º.** Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 01 de julho de 2009.

**Paulo Wiazowski Filho**  
**Prefeito Municipal**